

TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo à Declaração de despesas nº 418/2024

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

O presente termo de referência objetiva iniciar processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **DUTRA E SCHVADE SEIBEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita sob número de CNPJ 07.639.829/0001-88, localizada na Rua Jacob Clemente Schommer, nº 179, sala 202, bairro Centro, Bom Princípio/ RS, a qual objetiva assessoria técnica para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital relacionados à coleta seletiva.

1.2 JUSTIFICATIVA

O processo licitatório envolvendo a coleta seletiva gera dúvidas em seu contexto geral, ocasionando certa preocupação, receio e falhas dentro do processo interno, no âmbito da Administração pública, pela busca da melhor solução ao município quanto ao gerenciamento dos contratos e licitações.

Diante dessa situação atual, a Diretoria de Meio Ambiente necessita de acompanhamento técnico especializado para que assim faça o expediente, daqueles envolvidos nas licitações da coleta seletiva, ter maior fluidez, segurança e assertividade na tomada de decisão, para que gere maiores e melhores benefícios ao município e sua comunidade.

De forma conjunta, a preocupação da administração em ser apontada por alguma irregularidade também contribui para que a contratação seja feita, pois um serviço compreendido, é um serviço que tem orientação adequada, dúvida sanada e aprendizado aplicado.

A empresa **DUTRA E SCHVADE SEIBEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita sob número de CNPJ 07.639.829/0001-88, é a escolha ideal para prestação destes serviços, pois a referida empresa presta assessoria jurídica há longa data para municípios como Bom Princípio, São Sebastião do Caí, Tupandí, Harmonia, São Vendelino e até o consórcio público CISCAI, sendo considerada pelo mercado, sociedade de advogados altamente conceituada na região, em específico na área pública de compras e licitações, com profissionais

altamente capacitados, dispondo de credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação.

Esta contratação será realizada através do processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 2021, ART. 74, inciso III, alínea c:

“[...] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]”

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O custo estimado da presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

LOTE	CÓDIGO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR CONTRATUAL
1	5696	Serviço técnico especializado em assessoria	Serviço	50.000,00

2.1 – PESQUISA DE PREÇOS:

Devido a especificidade do serviço, foi avaliado a técnica necessária do prestador e a capacidade dos profissionais em auxiliar nas dificuldades, hoje, apresentadas.

Vale ressaltar que a empresa apresentou notas fiscais sobre a prestação de serviços similares ao que serão realizados ao município, em valor similar e adequado a necessidade.

2.2 – MÉTODO UTILIZADO PARA DETERMINAR O PREÇO ESTIMADO:

Para esta aquisição, o foco principal não foi preço, mas sim a notória especialização da empresa contratada, preço esse negociado para que o município não tenha quaisquer ônus futuros, prejudiciais ao seu desenvolvimento.

Ressalta-se que o valor proposto pela empresa está dentro dos parâmetros de mercado conforme demonstra as notas fiscais apresentadas e juntadas a este processo de Inexigibilidade.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá realizar os seguintes serviços:

- Pesquisa de mercado para cotações de preços;
- Ter conhecimento técnico e jurídico sobre a Lei de licitações e suas alterações;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para cada Edital de

Licitação relacionado com a coleta seletiva:

- I. Coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos, recicláveis e volumosos;
- II. Triagem de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;
- III. Transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos;
- IV. Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos;
- V. Manutenção, conserto e lavagem dos contêineres utilizados na coleta seletiva.

- Traçar as rotas de coletas dos resíduos orgânicos e recicláveis;
- Elaborar as planilhas de composições de custos e BDI, conforme manual de orientações do Tribunal de Contas do Estado;
- Elaboração dos editais conforme a Lei 14.133/2021;

- Respostas à pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- Análise de documentos dos licitantes pós disputa;
- Análise e orientação acerca da decisão em recursos administrativos e contrarrazões, com parecer entregue ao órgão, para decisões e medidas cabíveis.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

É necessário solicitar que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, Diploma, Certificados, certidões negativas de débitos no âmbito federal, estadual e municipal; de falência de empresa; débitos trabalhistas; declarações de idoneidade; da integralidade dos custos; de que não possui menores de 18 e 16 anos em seu quadro de profissionais, ressalvados aqueles cuja a lei autorize, como estagiário ou menor aprendiz; indicar endereço eletrônico oficial e telefone com WhatsApp oficial da empresa.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quanto a vigência contratual, estimamos o prazo de doze meses, contudo, observar-se-á o disposto no artigo art. 111 da Lei 14.133/2021:

[...] Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. [...]

Caso o contrato ultrapasse doze meses de vigência, se houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, da seguinte forma:

Primeira parcela: R\$ 10.000,00 após assinatura do contrato;

Segunda parcela: R\$ 10.000,00 após conclusão do Estudo Técnico Preliminar;

Terceira parcela: R\$ 10.000,00 após conclusão do Termo de Referência;

Quarta parcela: R\$ 20.000,00 após conclusão dos processos licitatórios, com assinaturas dos contratos.

b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

8. FISCAL RESPONSÁVEL

Fica designada a servidora Franciele Zorzi, com a função de fiscalizar esta contratação.

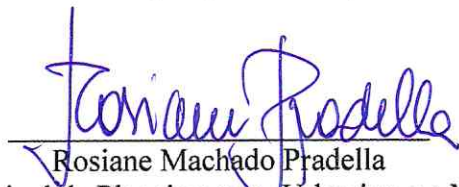
9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Franciele Zorzi,

Endereço eletrônico: franciele.ambiente@floresdacunha.rs.gov.br

telefone: (54) 3279- 3600 (ramal: 247)

Flores da Cunha, RS, 04 de março de 2024.



Rosiane Machado Pradella
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024.

OBJETO: Assessoria técnica especializada para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e demais atividades relacionadas à contratação de coleta seletiva pelo município.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela **RATIFICAÇÃO** do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no artigo 74, III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/21.

Flores da Cunha, 26 de março de 2024.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/21, que objetiva a assessoria técnica especializada para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e demais atividades relacionadas à contratação de coleta seletiva pelo município.

Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 26 de março de 2024.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.